



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9341, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o Centro de Operações de Emergências de Arboviroses (COE-Minas-Arboviroses) para resposta técnica, oportuna e efetiva à SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 43 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.661, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 64, de 26 de janeiro de 2024, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- o Regulamento Sanitário Internacional/RSI aprovado pela quinquagésima oitava Assembleia da Organização Mundial de Saúde em 2005;

- o Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília, 2014;

- a Resolução SES/MG nº 8.846, de 20 de junho de 2023, que aprova a atualização das Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Estadual à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e dá outras providências;

- o impacto econômico e social historicamente relacionado a Dengue no estado de Minas Gerais, podendo ser potencializado durante uma epidemia com ocorrência simultânea de casos de Chikungunya;

- que Minas Gerais registrou, em 2023, um aumento significativo nos casos e óbitos confirmados de dengue (327.238 casos e 204 óbitos) e chikungunya (83.762 casos e 49 óbitos);

- que no ano de 2024 já foram registrados até a Semana Epidemiológica nº 04 um total de 36.227 casos confirmados de dengue e 8.623 casos confirmados de chikungunya;

- o recorde de casos de dengue nas primeiras semanas epidemiológicas de 2024, em comparação com o mesmo período dos anos epidêmicos anteriores (2010, 2013, 2016, 2019 e 2023);

- a predominância da circulação do sorotipo DENV 1, o aumento crescente de positividade laboratorial dos casos de dengue e chikungunya e a detecção do sorotipo DENV 3 autóctone na região metropolitana de Belo Horizonte; e

- que houve aumento nas solicitações de internação no Estado, especialmente em razão dos casos de dengue grave e com complicações;

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar o Centro de Operações de Emergências de Arboviroses (COE-Minas-Arboviroses) para resposta técnica, oportuna e efetiva à SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º – O COE-Minas-Arboviroses tem como objetivo promover resposta à emergência de Arboviroses (Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com atuação coordenada no Estado.

Parágrafo único – o COE-Minas-Arboviroses possibilitará a análise dos dados e das informações para subsidiar a tomada de decisão dos gestores e técnicos, na definição de estratégias, priorização de recursos, ações adequadas e oportunas para o enfrentamento de Emergências em Saúde Pública (ESP).

Art. 3º – São atribuições do COE-Minas-Arboviroses:

I – analisar o perfil epidemiológico e série temporal dos casos notificados em Minas Gerais;

II – recomendar medidas de prevenção e controle da doença no estado;

III – elaborar e divulgar fluxo assistencial à saúde;

IV – fomentar o fluxo laboratorial para diagnóstico confirmatório e diferencial;

V – coordenar, em âmbito estadual, e monitorar as ações de imunização referente à Dengue e Febre Amarela;

VI – disponibilizar recursos materiais, financeiros e humanos necessários, em tempo oportuno, para o enfrentamento da situação de emergência; e

VII – publicar e manter atualizadas informações sobre a vigilância das Arboviroses e o enfrentamento da situação de emergência no Estado.

Art. 4º – O COE-Minas-Arboviroses auxiliará o Secretário de Estado de Saúde na decisão de ativação dos níveis adequados de resposta, observado o disposto no Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, nos seguintes termos:

I – Nível Zero: a esfera local possui os recursos necessários para responder à emergência. A atividade da esfera federal restringe-se ao



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

monitoramento e à orientação técnica a distância, bem como encaminhamento de insumos básicos necessários;

II – Nível I: a esfera local não possui todos os recursos necessários para responder à emergência, necessitando da mobilização de recursos adicionais e o apoio complementar (estadual ou federal), com possibilidade de envio de equipe de resposta à ESP;

III – Nível II: o risco é significativo, superando a capacidade de resposta das esferas municipal e estadual, necessitando da mobilização de recursos adicionais e o apoio complementar da esfera federal com envio de equipe de resposta à Emergência em Saúde Pública (ESP); e

IV – Nível III: ameaça de relevância nacional com impacto sobre diferentes esferas de gestão do SUS, exigindo uma ampla resposta governamental. Este evento constitui uma situação de excepcional gravidade, podendo culminar na Declaração de Espin.

Parágrafo único – Os níveis de ativação não se apresentam necessariamente de forma sequencial.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O COE-Minas-Arboviroses será constituído pelos profissionais das seguintes áreas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), titulares e suplentes, formalmente nomeados:

I – Gabinete do Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);

II – Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SUBVS) e unidades subordinadas:

a) Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS MINAS;

b) Superintendência de Vigilância Epidemiológica (SVE):

1. Diretoria de Vigilância de Doenças Transmissíveis e Imunização (DVDTI);

2. Coordenação Estadual de Vigilância das Arboviroses e Controle Vetorial (CEVARBCV);



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

3. Coordenação Estadual do Programa de Imunizações (CEPI);

4. Coordenação Estadual de Laboratórios de Saúde Pública (CELP);

III – Subsecretaria de de Redes de Atenção à Saúde (SUBRAS) e unidades subordinadas:

a) Superintendência de Atenção Primária (SAPS);

b) Superintendência de Atenção Especializada (SAE);

c) Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar (SPAH);

IV – Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde (SUBASS):

a) Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF);

b) Superintendência de Regulação do Acesso (SRA);

V – Subsecretaria de Regionalização (SUBR) e unidade subordinada:

a) Superintendência de Integração Regional (SIR);

VI – Subsecretaria de Gestão e Finanças (SUBGF);

VII – Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);

VIII – Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI);

IX – Assessoria Estratégica (AEST).

§ 1º – O comando do COE-Minas-Arboviroses será realizado pelo representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES-MG.

§ 2º – O planejamento do COE-Minas-Arboviroses estará sob responsabilidade da Superintendência de Vigilância Epidemiológica apoiada pela Diretoria de Vigilância de Doenças Transmissíveis e Imunização (DVDTI) e Coordenação Estadual de Vigilância das Arboviroses e Controle Vetorial (CEVARBCV).

§ 3º – O CIEVS Minas realizará o apoio técnico operacional do COE-Minas-Arboviroses.

§ 4º – Cada membro do COES terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º – O COE-Minas-Arboviroses contará com a cooperação das seguintes instituições:

I – Fundação Ezequiel Dias - FUNED;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

II – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;
e

III – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG).

Art. 7º – A indicação formal dos membros titulares e suplentes deverá ser devidamente assinada pela chefia máxima de cada unidade administrativa.

Parágrafo único – o membro indicado para compor o COE precisa estar alinhado às competências da sua área técnica para a tomada de decisão.

Art. 8º – A participação no COE-Minas-Arboviroses é considerada prestação de serviço público relevante, portanto, não remunerada.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º – Compete ao COE-Minas-Arboviroses:

I – planejar, organizar, coordenar e implementar medidas a serem empregadas durante a resposta para enfrentamento das Arboviroses;

II – articular e intensificar as ações de prevenção, vigilância, assistência, mobilização social e controle de vetores com os gestores, técnicos, controle social e outros atores envolvidos na execução do Sistema Único de Saúde - SUS;

III – detectar e apontar alteração do padrão epidemiológico;

IV – encaminhar ao Secretário de Estado de Saúde relatórios técnicos sobre a situação epidemiológica e as ações implementadas para resposta;

V – identificar as condições de risco e orientar a definição de prioridades;

VI – articular-se com órgãos e entidades do Poder Público;

VII – definir o tipo de suporte necessário às operações, levando em conta a previsão de evolução dos impactos do evento;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

VIII – mobilizar recursos humanos, materiais necessários, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e parcerias da sociedade civil e iniciativa privada;

IX – divulgar à população informações relativas à situação epidemiológica e assistencial;

X – elaborar orientações à população em relação as medidas de prevenção e controle;

XI – publicitar informações, orientações técnicas e as medidas empregadas para a resposta à emergência;

XII – coordenar a avaliação pós-evento (lições aprendidas).

Art. 10 – Compete à SUBVS o Comando, incluindo:

I – ativar e desativar o COE;

II – representar oficialmente o COE-Minas-Arboviroses;

III – coordenar a gestão e operacionalização do COE;

IV – definir porta-voz do COE-Minas-Arboviroses;

V – manter o Secretário de Estado de Saúde informado.

Art. 11 – Compete à SVE o Planejamento, incluindo:

I – realizar a gestão e operacionalização do COE;

II – elaborar plano de ação, protocolos, procedimentos e a rotina do COE;

III – coordenar a parte operacional.

Art. 12 – Compete aos demais setores integrantes do COE a Operacionalização, incluindo:

I – organizar a atuação da (s) equipe (s);

II – levantar as necessidades para manutenção da (s) equipe (s) e operação das demandas elencadas na matriz de responsabilidades;

III – sistematizar as informações geradas.

Art. 13 – Compete à SUBGF a Logística e Finanças, incluindo:

I – garantir instalações, serviços e locais;

II – identificar os recursos financeiros disponíveis;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

III – garantir o repasse dos recursos para desenvolvimento das atividades;

IV – registrar os recursos utilizados.

Art. 14 – Compete à ASCOM à Comunicação, incluindo:

I – elaborar plano de comunicação;

II – coordenar as demandas de comunicação;

III – divulgar os documentos técnicos elaborados pelo COE;

IV – organizar os meios de divulgação das informações para as diferentes mídias.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15 – O COE-Minas-Arboviroses funcionará em regime permanente, com plantões presenciais durante o horário comercial e plantões remotos durante finais de semana e feriados.

§ 1º – Os dados epidemiológicos serão atualizados e divulgados diariamente, com exceção de finais de semana e feriados.

§ 2º – A composição do COE-Minas-Arboviroses, a periodicidade e a modalidade das reuniões será definida pelo Comando do COE-Minas-Arboviroses, podendo ser alterado de acordo com o nível de resposta, nos termos do Art. 4º.

§ 3º – Poderão ser convidados à participar de reuniões, a juízo dos membros titulares/suplentes, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outras áreas internas da SES-MG, outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 4º – Participantes assinarão termo de sigilo referente à pauta discutida em reunião, decisões deliberadas no COE-Minas-Arboviroses serão divulgadas por meio de comunicados oficiais.

Art. 16 – As Reuniões de Briefing e Debriefing deverão ocorrer conforme a necessidade estabelecida pelo Comando do COE, podendo ter sua frequência reavaliada conforme avaliação do cenário.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§ 1º – os membros indicados para participar do COE se reunirão presencialmente com exceção para participação da reunião por meio de videoconferência para àqueles membros que estiverem em atividade de campo.

§ 2º – o COE-Minas-Arboviroses deverá emitir a matriz de responsabilidades que deverá ser atualizada diariamente pelos respectivos pontos focais, até às 17h00.

§ 3º – a atualização diária deve contemplar a atualização de dados e status de demandas, podendo ser inseridos cronograma e encaminhamentos posteriores, se necessário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – O COE-Minas-Arboviroses será desativado mediante avaliação da capacidade de resposta local, devendo-se observar os seguintes critérios:

I – desativação do nível I: a esfera local retomou sua capacidades de resposta ou o evento gerador da emergência foi encerrado;

II – desativação do nível II: as equipes de resposta à ESP foram desmobilizadas e o risco está sob controle. A capacidade de resposta das esferas municipal e estadual foi retomada ou o evento gerador da emergência foi encerrado;

III – desativação do nível III: a ameaça foi controlada ou eliminada. Foram retomadas as capacidades de resposta das esferas municipal e estadual ou o evento gerador da emergência foi encerrado.

Art. 18 – Compete à Subsecretaria de Vigilância em Saúde a desmobilização do COE-Minas-Arboviroses.

Art. 19 – As autoridades Sanitárias de Vigilância Epidemiológica e Sanitária poderão ser acionadas para realizar às atribuições previstas na legislação que rege a designação.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2024.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais